

ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.251/2023

DATA: 29/09/2023

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pinhão para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pinhão para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluídos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- II - Orçamento da Seguridade Social, composto pelas entidades e órgãos vinculados à saúde, à assistência social e à previdência.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2.º A Receita Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 164.383.920,00, decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com cada orçamento:

- I - A Receita do Orçamento Fiscal é de R\$ 125.000.000,00, conforme o desdobramento:



Receitas Correntes	R\$ 125.000.000,00	Despesas Correntes	R\$ 114.207.090,00
Receitas de Capital	R\$ -	Despesas de Capital	R\$ 3.107.910,00
Total	R\$ 125.000.000,00	Reserva de Contingência	R\$ 1.185.000,00
		Legislativo	R\$ 6.500.000,00
		Total	R\$ 125.000.000,00

II - A Receita do Orçamento da Seguridade Social é de R\$ 39.383.920,00, conforme o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	R\$ 38.383.920,00	Despesas Correntes	R\$ 25.088.476,00
Receitas de Capital	R\$ -	Despesas de Capital	R\$ 10.000,00
Total	R\$ 38.383.920,00	Reserva de Contingência	R\$ 14.285.444,00
		Total	R\$ 39.383.920,00

III - A totalização da Receita dos Orçamentos é de R\$ 164.383.920,00, conforme o seguinte desdobramento:

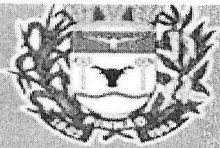
Receita do Orçamento Fiscal	R\$ 125.000.000,00
Receita do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 39.383.920,00
Total	R\$ 164.383.920,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3.º A Despesa Total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 164.383.920,00, descritos nos incisos deste artigo:

I - Orçamento Fiscal no valor de R\$ 125.000.000,00, distribuídos entre os seguintes órgãos Orçamentários:

Câmara Municipal	R\$ 6.500.000,00
Gabinete	R\$ 395.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 26.460.000,00



Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 700.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 34.500.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$ 1.440.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 19.820.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	R\$ 2.100.000,00
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	R\$ 2.800.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 5.690.000,00
Secretaria Municipal de Meio ambiente, Obras e Urbanismo	R\$ 4.310.000,00
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 1.100.000,00
Secretaria Municipal da Mulher	R\$ 1.000.000,00
Encargos Gerais	R\$ 17.000.000,00
Reserva Contingência	R\$ 1.185.000,00
Total	R\$ 125.000.000,00

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 39.383.920,00, distribuídos entre os seguintes órgãos orçamentários:

Fundo de Previdência do Município de Pinhão	R\$ 39.383.920,00
Total	R\$ 39.383.920,00

III - A totalização da Despesa dos Orçamentos é de R\$ 164.383.920,00, conforme o seguinte desdobramento:

Despesa do Orçamento Fiscal	R\$ 125.000.000,00
Despesa do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 39.383.920,00
Total	R\$ 164.383.920,00

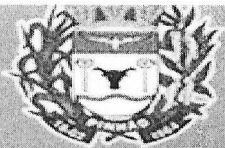
CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, excluídas as autorizações contidas no art. 5º e 6º, desta lei:

I - Remanejar as dotações de despesas previstas no caput do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



II - Remanejar as dotações nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas previstas no caput do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, quando envolver recursos da mesma fonte de recurso, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, no limite do saldo verificado em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VI - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VI - Suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, nos termos previstos no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

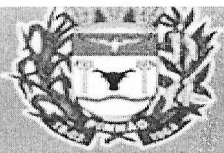
VII - Suplementar as respectivas dotações para atender despesas com o serviço da dívida, sentenças judiciais e com o PASEP, utilizando como recurso as formas previstas no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VIII - Utilizar a Reserva de Contingência como recurso de abertura de créditos adicionais.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10 % (dez por cento) do total da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias envolvendo unidades orçamentárias distintas serão computadas no limite fixado no caput deste artigo.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total



da despesa, autorizada para cada Instituto, Fundação ou Fundo, que compõem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excluídas as autorizações contidas no art. 5º, desta lei.

Art. 7.º Os Créditos Adicionais Suplementares que se referem a esta lei, terão sua abertura detalhada ao nível de elemento de despesa, identificador de uso, destinação de recursos e especificação das fontes de recursos, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art. 8.º Os Créditos Adicionais Suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Pinhão, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 12% da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Pinhão.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará, ao Poder Executivo, cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que este proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 9.º O Poder Executivo poderá proceder à suplementação das dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2024, de forma a atingir o limite máximo definido constitucionalmente de 4,5%, relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2024, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal.

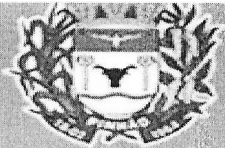
Parágrafo único. Como recurso para suplementação de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos enumerados no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

TÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO



Art. 10.º O Orçamento de Investimento tem como fontes de receita, aquelas decorrentes de recursos destinados ao aumento de capital, conforme o art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, bem como a geração de recursos próprios.

CAPÍTULO II

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11.º Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2023, e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta lei.

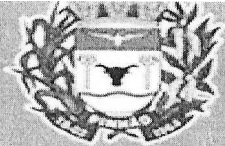
Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes de receita, conforme estabelece o Plano de Contas da Receita e da Despesa, contido na Instrução Técnica nº 20, de 23 de maio de 2003, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas atualizações.

Art. 12.º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.251/2023

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Casa de Leis, Anteprojeto de Lei n.º 1.251/2023, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pinhão para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O Projeto de lei n.º 1.251/2023 de criação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, esta sendo encaminhado a esta casa de leis conforme prevê a Lei Orgânica do Município de Pinhão em seu artigo 105 §3º, III.

Nesse sentido apresentamos o Projeto de Lei nº 1.251/2023, juntamente com os anexos para ser analisado e verificado as adequações realizadas.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal